

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**Aviso (extrato) n.º 11928/2014****Delimitação da área de reabilitação urbana**

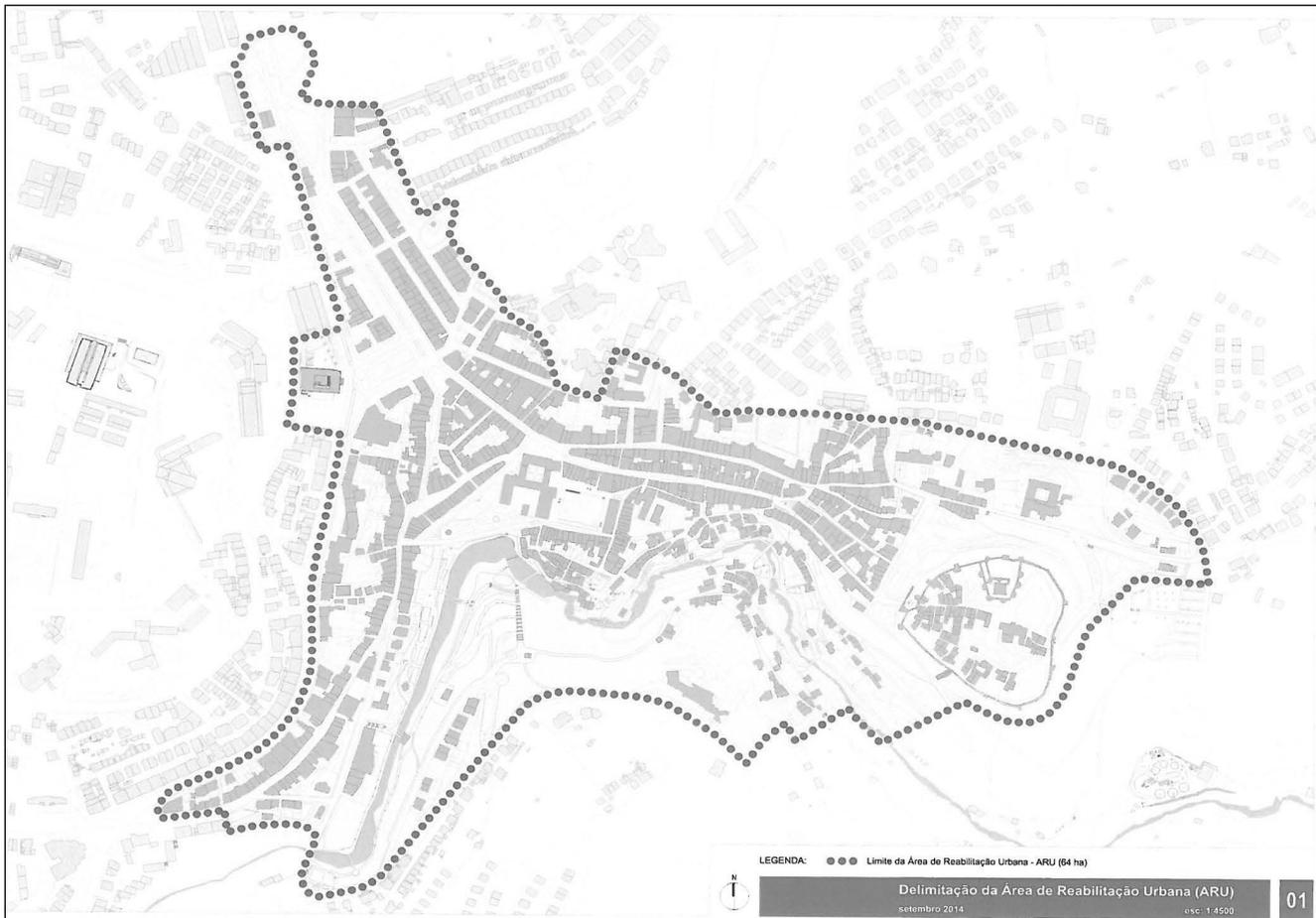
Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança,

Torna público que a Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2014, deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa ao projeto de delimitação da área de reabilitação

urbana, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conforme planta que se anexa.

Mais se informa que nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana, poderão ser consultados na Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, nas horas normais de expediente e em www.cm-braganca.pt

15 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*.



208167209

MUNICÍPIO DE CASCAIS**Edital n.º 962/2014****Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2015****Preâmbulo**

Com o presente Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, pretende-se simplificar procedimentos por forma a melhorar o serviço prestado, com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, elaborado de acordo com os princípios consignados, designadamente, na lei das Autarquias Locais, no novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, na lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código de Procedimento Administrativo.

Os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semipúblico ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício

de determinadas atividades com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica.

As taxas que se mantêm da tabela de 2014 foram atualizadas em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro de 2006 (Taxa de variação média do IPC em 2013 de 0,27 %), encontrando-se justificadas económico-financeiramente no artigo 6.º do anterior Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Para efeitos do cálculo das novas taxas procedeu-se à alteração do triénio 2011/2013 nas variáveis CPPI, CCS, e CSEA.

No que respeita à liquidação admite-se a possibilidade da notificação por telefax ou por internet nos casos em que a lei permita que esta seja realizada por carta registada ou por carta simples.

Admite-se igualmente a possibilidade do pagamento das taxas ser efetuado por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e com o interesse público.

Neste sentido, propõe-se submeter o presente Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas, ao conhecimento da Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea b) e g) n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013.

O Projeto de Regulamento será publicado em Edital, no *Diário da República*, no Boletim Municipal e no sítio da internet do Município.